

do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLATINA LTDA**, CNPJ nº 2.424.880/0001-23, localizado no município de Colatina/ES, do Sistema de Habilitação, para fins de Curso de Atualização para Renovação de CNH, de forma preventiva, até as suas ulteriores conclusões, com fulcro no que dispõe o artigo 81 da Instrução de Serviço N° 036/2006 e Resolução 168/04 do CONTRAN ;

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória, 06 de junho de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral - DETRAN-ES  
Protocolo 28342

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 262, EXONERAR**, a contar do dia 06/06/2007, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Mônica Braga Ronchetti Ferri** do cargo de Gerente de Recursos Humanos e Qualidade do DETRAN-ES, Ref. DC-01.

Vitória, 06 de Junho 2007.

**Luciene Maria Becacici Esteves Vianna**  
Diretor Geral – DETRAN/ES  
Protocolo 28374

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº. 0510/2007**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 29127238/32063326.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova designação de funções dos membros da Comissão Processante, dispostos nos moldes das IS's P nºs 1389/05, 1085/06 e 0415/07;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **REGINA CELI MARIANI**, matrícula 1470, Técnica Superior, para atuar na função de Presidente, o servidor **ALEXANDRE GONÇALVES FURTADO**, matrícula 0857, Técnico Superior, para atuar na função de Membro, e manter o servidor **DANIEL CELESTINO ROCHA**, matrícula 0998, Técnico Superior, na função de Membro, e ainda; Tornar sem efeito a ERRATA publicada na data de 05/06/2007, no DIOES às fls. 16, através da IS P nº 502/07.

Vitória, 05 de junho de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral - DETRAN-ES  
Protocolo 28485

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 009/07**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os prazos na prestação de serviço de habilitação;

**CONSIDERANDO** que o prazo estipulado pelo DETRAN-ES é entregar as CNH's em até 3 (três) dias após concluído o respectivo processo;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dos prazos por parte dos credenciados pode comprometer o cumprimento dos prazos causando prejuízos aos usuários;

**RESOLVE:**

**Art 1º** O processo do candidato à Primeira Habilitação ou Reabilitação de Permissionário ficará ativo no DETRAN/ES pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da abertura do Formulário Renach.

§ 1º A última oportunidade para agendamento do candidato para realização do exame de direção veicular é para a Banca Prática até o dia anterior ao vencimento do processo, quando houver.

**Art 2º** Ocorrendo o vencimento do processo, tendo o Renach sido aberto nas categorias "A" e "B", porém só obtida aprovação em uma das categorias, deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação, preferencialmente pelo Centro de Formação de Condutores, o termo de desistência de categoria assinada pelo candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da realização do último exame de direção veicular.

§ 1º A entrega do termo de desistência dar-se-á mediante recibo ou fax, devendo ser guardado o comprovante de envio.

**Art. 3º** É obrigatório que os CFC's efetuem o encaminhamento do lote à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação dos processos concluídos com aprovação do candidato em até 01 (um) dia, a contar da aprovação ou, quando for o caso, da desistência da categoria realizada no Sistema de Habilitação;

**Art. 4º** Com respaldo no contido na Ata da 3ª Reunião do Renach, realizada em Salvador-BA, nos dias 21 e 22 de setembro de 2006: "A BINCO (Base Índice Nacional de

Condutores)/sistema dará um prazo de mais 30 dias para efeito de crítica da validade dos processos de primeira habilitação, quando da 155/157", os Centros de Formação de Condutores terão o prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias, após a data de vencimento do processo para triagem e encaminhamento à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação do processo de habilitação ou reabilitação de permissionário, devendo para tanto haver justificativa plausível para o desatendimento do artigo 3º.

§ 1º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, o Centro de Formação de Condutores será exclusivamente responsável pelo prejuízo causado ao usuário, não sendo mais possível administrativamente a emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

**Art 5º** Para os processos já protocolados no DETRAN/ES e para aqueles protocolados nos próximos 10 (dez) dias úteis da publicação desta Instrução de Serviço, onde o candidato tenha sido aprovado no exame pratico de direção em pelo menos uma das categorias e o processo não foi concluído pelo Centro de Formação de Condutores no prazo de 12 (doze) meses, está autorizada triagem.

**Art 6º** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 28517

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 010/07**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento aos artigos 140 e 147, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o grande número de candidatas à habilitação, vindos de outros Estados da Federação, para efetuarem processo de habilitação neste Estado, em afronta à norma legal;

**CONSIDERANDO** a facilidade de se fraudar documentos comprobatórios da residência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os procedimentos de

Habilitação no DETRAN/ES, entende-se como comprovante de residência, os seguintes documentos:

I - Fatura de água, luz ou telefone, expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

II - Contrato de locação do imóvel em nome do interessado, registrado em Cartório;

III - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias;

IV - Correspondência de instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo 90 dias;

V - Certidão de matrícula em instituição de ensino fundamental, médio ou universitário, ou carteira estudantil, juntamente com qualquer outro comprovante de endereço previsto em nome de terceiros;

VI - Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.

§ 1º. Quaisquer declarações deverão apresentar a firma do signatário reconhecida como verdadeira ou autêntica, tendo em vista a segurança administrativa e a relevante importância que o comprovante de residência tem perante o órgão de trânsito.

§ 2º. Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º. Serão aceitos documentos em nome do avô, avó, pai, mãe, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

**Art. 2º DETERMINAR** que por ocasião da realização das provas teóricas de processos de primeira habilitação ou reabilitação ou práticas de trânsito para os candidatos de adição e/ou mudança de categoria, sejam apresentados os documentos mencionados no Art. 1º., comprobatórios do domicílio ou residência;

**Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 1º de julho de 2007, inclusive para os processos em andamento.

Vitória, 06 de junho de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 28519